



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTA LEOPOLDINA/ES, POR INTERMÉDIO  
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E  
A EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL  
CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado **CONTRATANTE(S)** e o(a) empresa **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar da Torre 1, conjuntos 701A, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-905, neste ato representada pela Sra. **JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-SP e pelo Sr. **MARCELO FRANÇA DA SILVEIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 091.698.387-04 e portador da Carteira de Identidade nº 09.265.460-7, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de captação, leitura, push de andamentos processuais e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping em todos os estados da federação, incluindo o login em nome de cinco usuários a ser informados, bem como do Município de Santa Leopoldina/Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e à proposta da contratada, assim como eventuais anexos de tais documentos.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER* | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE |
|------|---------------|---------|-------------------|------|
|------|---------------|---------|-------------------|------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |          |          |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| <b>1</b> | Contratação de empresa de prestação de serviços de captação, leitura, push de andamentos processuais e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping em todos os estados da federação, incluindo o login em nome de cinco usuários a ser informados, bem como do Município de Santa Leopoldina/Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina. | <b>1</b> | <b>-</b> | <b>1</b> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura.

2.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 11.508,00 (onze mil quinhentos e oito reais)**.

DS  
ll  
Deal Desk

Rubrica  
APDF  
Jurídico TR

DS  
Mao

Rubrica  
APDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA DO  
REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 20 de Maio de 2025.

5.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste de preços contratado será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

DS

U

Deal Desk

Rubrica

APDF

Jurídico TR

DS

MBO

Rubrica

APDF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

6.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A CONTRATANTE neste ato compromete-se a utilizar os serviços contratados para administrar, gerir, imputar e arquivar somente informações de domínio público relacionados, mas não se limitando a, processos administrativos, sendo que caso a CONTRATADA tenha conhecimento de que a CONTRATANTE descumpriu essa condição, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato por descumprimento contratual da CONTRATANTE, sem incidência das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6.6. A CONTRATANTE reconhece que os serviços prestados pela CONTRATADA não dispensam o dever de diligência profissional dos representantes e/ou assessores jurídicos do Município, servindo tais serviços como ferramentas de apoio para o acompanhamento processual.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte,

DS  
U

Deal Desk

Rubrica  
APDF

Jurídico TR

DS  
MBO

Rubrica  
H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

7.1.4. A responsabilidade da CONTRATADA derivada da presente prestação de serviços é limitada ao valor total deste Contrato;

7.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

7.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

7.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

7.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;

7.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.13. informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.14. Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

| DESCUMPRIMENTO | APLICAÇÃO |
|----------------|-----------|
|----------------|-----------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

|                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave                                            | Multa de 1% do valor do contrato + advertência                                                       |
| Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência                                                       |
| Atraso na entrega de até 30 dias                                                                                                                                              | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

### 8.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

| DESCUMPRIMENTO                                                                                                                                    | APLICAÇÃO                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar  |
| Inexecução total do contrato                                                                                                                      | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para a contratação                                                                                        | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                           | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato                                                                                                                           | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado                                                  | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

### 8.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

| DESCUMPRIMENTO                                                                                                                               | APLICAÇÃO                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013                                                                        | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

DS

Deal Desk

Rubrica

Jurídico TR

DS

Rubrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

8.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXTINÇÃO**

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

9.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do inc. II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

DS

U

Deal Desk

Rubrica

APDF

Jurídico TR

DS

MAO

Rubrica

APDF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2025.

Procuradoria Geral do Município

Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (082)

Fonte de Recursos: 150000009999

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1 - O Presente Contrato é celebrado por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese prevista no Inc. II, Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O CNAE da empresa é adequado ao objeto da contratação.

13.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. O prazo de garantia mínima do objeto, assim como as condições de manutenção e assistência técnica, serão conforme previsão no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

13.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DS  
U

Deal Desk

Rubrica  
APDF

Jurídico TR

DS  
MBO

Rubrica  
H





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO  
FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FERNANDO CASTRO  
ROCHA:84129140744

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
CASTRO  
ROCHA:84129140744  
Data: 2025.08.26  
07:43:48 -0300

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

Santa Leopoldina/ES, 25 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

*Juliana Mayumi O. Ono*

69259150043C442

**JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO**  
**THOMSON REUTERS BRASIL**  
**CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Assinado por:

*[Assinatura]*

AC172F202A03468

**MARCELO FRANÇA DA SILVEIRA FERNANDES**  
**THOMSON REUTERS BRASIL**  
**CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

DS

*U*

Deal Desk

**LENORA COELHO PEREIRA**  
CPF n. 073.585.167-02

**JOEL ALMEIDA FILHO**  
CPF n. 342.505.227-68

Rubrica

*APDF*

Jurídico TR